



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Decreto nº 1.728/2016

**DETERMINA PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE ALVARÁ  
DE FUNCIONAMENTO E DO ALVARÁ SANITÁRIO.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O alvará de localização e funcionamento e o alvará sanitário, para fins de adequação ao código tributário, terão sua validade retraída progressivamente, com vencimentos e validade escalonados conforme segue abaixo:

- a) Para o ano de 2017, os mesmos compreenderão o período de 30/04/2017 a 30/03/2018, com vencimento em 30/04/2017;
- b) Para o ano de 2018, os mesmos compreenderão o período de 30/03/2018 a 28/02/2019, com vencimento em 30/03/2018;
- c) Para o ano de 2019, os mesmos compreenderão o período de 28/02/2019 a 30/01/2020, com vencimento em 28/02/2019;
- d) Para o ano de 2020, os mesmos compreenderão o período de 30/01/2020 a 02/01/2021, com vencimento em 30/01/2020;

**Artigo 2º** - Os documentos exigidos para alvará inicial e renovação do alvará, para pessoas jurídicas, são conforme segue abaixo:

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando o Alvará de Localização e Funcionamento, indicando a atividade industrial e/ou comercial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone. No caso do requerimento ser assinado pelo contador, deverá ser informado o número do CRC e do CPF do mesmo;

- a) No caso do requerimento ser assinado pelo representante legal, deverá ser informado o número do RG e do CPF do mesmo, com o ato que comprove sua representação.

- b) No caso do requerimento ser assinado pelo procurador legal, deverá ser anexado à procuração.

- c) Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;

- Comprovante do endereço oficial do imóvel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS ou Declaração de Isenção a este Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS.
- Cópia do Comprovante do CNPJ, com todas as atividades exercidas de acordo com o documento de criação;
- Cópia do RG e CPF do Responsável Legal;
- Cópia simples do contrato social ou declaração de firma individual, ata ou estatuto;
- Licenciamento Ambiental ou declaração de isenção de licenciamento ambiental;

**Parágrafo 1º** - No caso de empresa ou agência de transporte (carga ou passageiros) e comunicações, bem como, táxi ou semelhante apresentar declaração com todos os números das placas da empresa;

**Parágrafo 2º** - No caso de empresas dos ramos que seguem abaixo, apresentar declaração das pessoas que operam junto à empresa.

- a) Alfaiataria - costura - modas - estúdio fotográfico - instituto de beleza – artesanato;
- b) Cambistas (venda de bilhetes);
- c) Corretor de imóveis, por profissional;
- d) Empresa - escritório - agência ou profissional avulso de intermediação em geral (representante comercial, agenciamento, despachantes, turismo, passagens, assessoria e assistência);

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de divergências entre o comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e as atividades mencionadas no contrato social ou instrumento de criação da entidade o órgão municipal competente ficará impedido de dar prosseguimento à análise do requerimento, o que acarretará no indeferimento e arquivamento do processo administrativo.

**Parágrafo 4º** - O item Estabelecimento bancário (posto avançado) compreende os correspondentes bancários e não bancários estabelecidos neste Município.

**Parágrafo 5º** - Em caso de alterações da atividade, uso, área de abrangência de efetivo exercício da atividade, condições da edificação e/ou do endereço de pessoas jurídicas e físicas localizadas deverá ser solicitado novo Alvará de Localização e Funcionamento.

**Parágrafo 6º** - Para as pessoas jurídicas de outros municípios, que exerçam ou venham a exercer atividades de forma contínua dentro de instalações de pessoas jurídicas estabelecidas e licenciadas neste Município, em decorrência de contratos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

de prestação de serviços, é obrigatório o licenciamento através do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Parágrafo 7º** - Os estabelecimentos comerciais com atividade de bares, restaurantes, lanchonetes e similares não poderão utilizar as calçadas.

a) A administração poderá tolerar a ocupação parcial e temporária da calçada para colocação de mesas e cadeiras em alguns locais específicos, devendo ser assegurado o percurso livre mínimo para o pedestre de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

b) Quando for permitido o uso parcial e temporário da calçada por mesas e cadeiras, as mesmas deverão ser obrigatoriamente recolhidas para dentro do imóvel, juntamente com o elemento removível que fizer a delimitação, deixando a calçada totalmente livre e desimpedida.

c) O pedido de autorização de uso de calçadas e logradouros públicos para colocação de mesas e cadeiras poderá ser feito nos autos do processo de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento, mediante o prévio pagamento da taxa.

**Artigo 3º** - Os documentos exigidos para alvará inicial e renovação do alvará, para profissionais autônomos( sem curso superior), são conforme segue abaixo:

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando o Alvará de Localização e Funcionamento, indicando a atividade industrial e/ou comercial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;

a) No caso do requerimento ser assinado pelo contador, deverá ser informado o número do CRC e do CPF do mesmo;

b) No caso do requerimento ser assinado pelo representante legal, deverá ser informado o número do RG e do CPF do mesmo, com o ato que comprove sua representação.

c) No caso do requerimento ser assinado pelo procurador legal, deverá ser anexado à procuração;

- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;

- Comprovante do endereço oficial do imóvel;

- Cópia da Carteira de Identidade;

- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS ou Declaração de Isenção a este Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS.

- Cópia do CPF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- Declaração de profissional autônomo, com todas as atividades exercidas;
- Licenciamento Ambiental ou declaração de isenção de licenciamento ambiental

**Parágrafo Único** : No caso de transporte (carga ou passageiros) e comunicações, bem como, táxi ou semelhante, apresentar declaração com o número da placa do veículo;

**Artigo 4º** - Os documentos exigidos para alvará inicial e renovação do alvará, para profissionais liberais ( com curso superior), são conforme segue abaixo

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando o Alvará de Localização e Funcionamento, indicando a atividade industrial e/ou comercial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;
  - a) No caso do requerimento ser assinado pelo contador, deverá ser informado o número do CRC e do CPF do mesmo;
  - b) No caso do requerimento ser assinado pelo representante legal, deverá ser informado o número do RG e do CPF do mesmo, com o ato que comprove sua representação.
  - c) No caso do requerimento ser assinado pelo procurador legal, deverá ser anexado à procuração;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
  - Comprovante do endereço oficial do imóvel;
  - Cópia da Carteira de Identidade;
  - Cópia do Registro em Conselho Profissional do Profissional;
  - Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS ou Declaração de Isenção a este Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS.
  - Cópia do CPF;
  - Declaração de profissional autônomo, com todas as atividades exercidas;
  - Licenciamento Ambiental ou declaração de isenção de licenciamento ambiental;

**Parágrafo Único** : No caso de transporte (carga ou passageiros) e comunicações, bem como, táxi ou semelhante, apresentar declaração com o numero da placa do veículo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Artigo 5º** - De acordo com os art. 123 a 125 do Código Tributário Municipal – Lei 188/97, nenhuma atividade permanente, eventual ou transitória poderá ser exercida sem prévia licença da Prefeitura, bem como, o mesmo ainda diz que a taxa deverá ser renovada anualmente, sendo comprovada pela posse do alvará e do correspondente pagamento relativo ao exercício fiscal, sob pena de ter o seu Alvará cassado e o seu estabelecimento fechado.

**Artigo 6º** - Quanto as isenções, deverá ser respeitado o CTM - Lei 188/97, artigo 130 e parágrafos. Por isso são isentos do pagamento da taxa de licença para localização e vistoria ou exercício de atividade, cumpridas as exigências da legislação tributária pertinente:

- Cegos e mutilados que exercer atividade de comércio, indústria ou de serviços em pequena escala, sem empregados.
- Vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas.
- Engraxates ambulantes.
- Pequenos produtores rurais ou granjeiros que venderem seus produtos, diretamente, aos consumidores.
- Atividade individuais de pequeno rendimento, definidas em regulamento.
- A isenção, de que trata este artigo, atinge somente o trabalho pessoal do contribuinte, não o desobrigando do cumprimento das demais exigências previstas em lei ou regulamentos.

**Parágrafo Único** - A concessão do benefício da isenção fica condicionada ao preenchimento de formulário, fornecido pela Prefeitura, e deverá ser solicitada pelo interessado.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLEMENTE MATEUS SPOHR  
Secretário Administração